

MENSAGEM n° 006/2022

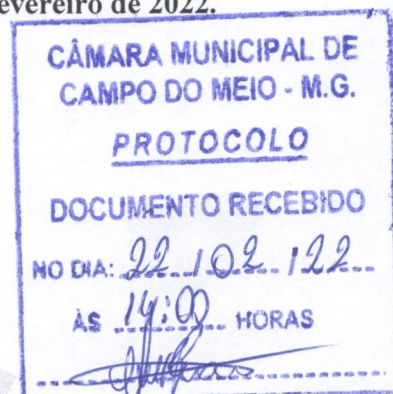
Assunto: Encaminha **Projeto de Lei Municipal N° 012, de 22 de fevereiro de 2022.**

Ao Ilustríssimo Sr.

Ricardo Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG

Data: 22 de fevereiro de 2022.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o(s) **Projeto de Lei Municipal N° 012**, que dispõe(m) sobre:

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. REVOGA LEI MUNICIPAL N° 1.353/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O(s) referido(s) Projeto(s) de Lei visa(m) ajustar a legislação municipal atinente ao CMH e FMH, que datava o ano de 2005, a fim de consolidar sua redação às Reformas Administrativas, e demais leis aprovadas a partir daquela data.

Razão pela qual necessário se faz, **em caráter de urgência urgentíssima**, a tramitação do(s) referido(s) Projeto(s) de Lei nesta diletta Casa Legislativa, na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência dos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados, com mais brevidade possível.

Reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, protestos de distinta consideração e elevado apreço.

SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Assinado de forma digital por
SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Dados: 2022.02.22 13:12:27 -03'00'

Samuel Azevedo Marinho

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1.353/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Campo do Meio decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, também denominado **CMH**, órgão ligado à administração direta do município, com caráter deliberativo, encarregado de gerir a política habitacional do Município, direcionada à população humana com a melhoria das condições de vida da população de baixa renda, desenvolvendo programas e projetos, tais como:

I - Aquisição de terreno destinado a programas habitacionais de interesse social;

II - Construção, melhoria e reforma de habitações;

III - Assistência técnica;

IV - Seleção e cadastramento de beneficiários;

V – Ordenação, planejamento e aplicação dos investimentos, planos e programas de moradia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 07 (sete) membros da sociedade, da seguinte forma:

I - 01 representante do Executivo, de Livre escolha e indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 02 servidores da Assistência Social;

III - 01 membro indicado pela Pastoral da Criança;

IV - 01 membro indicado pela SSVP;

V - 01 membro indicado pela APAE;

VI - 01 membro indicado pela Creche Municipal Margarida Azevedo.

Art. 3º O CMH escolherá através de voto direto o Presidente e o Secretário.

§1º - Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§2º - O mandato dos membros do CMH será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O Executivo Municipal indicará 05 (cinco) membros suplentes, escolhido dentre as associações, organizações ou funcionários públicos cujas atividades estejam ligadas ao serviço social municipal.

Art. 4º - Compete ao CMH:

I – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regulamento interno, com o fim de analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos e as diretrizes estabelecimento de prioridades da Política Municipal de habitação;

b) a política de captação e aplicação de recursos para a produção e melhoria de moradias;

c) os planos anuais, plurianuais de captação, aplicação, ação e metas;

d) liberação de recursos para os programas de que trata a presente Lei.

II - Acompanhar e avaliar a gestão financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhes a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - Propor reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - Analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação de recursos para o Fundo de Habitação;

V - Analisar e aprovar critérios de credenciamento propostos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;

VI - Elaborar o regimento interno.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, que dará suporte financeiro à política municipal de habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Habitação será destinado a fomentar e implementar programas, projetos e reformas habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

I - A população precária conforme definida, cadastrada e selecionada pelo CMH;

II – A população que tenha renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salários mínimos;

Art. 6º - Os recursos do FMH em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

I - Construções, reformas e melhorias de unidades habitacionais;

II - Aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;

III - Apoio material e contratação de assessoria jurídica e técnica aos beneficiários;

Art. 7º - O CMH será gerido por um Conselho Gestor, integrado por 03 (três) membros do Poder Executivo Municipal, sendo necessariamente pelo Contador, pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Estratégico.

Parágrafo único: O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos pelos membros do CMH.

Art. 8º - As políticas de aplicação recursos do FMH serão formuladas pelo CMH, a quem caberá dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;

II - Aprovar a Liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

III - Aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação de recursos do FMH;

IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do EMH.

Art. 9º - São receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I - Dotações consignadas, anualmente com o orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Dotações federais ou estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinado;

III - Financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para a aplicação em programas e projetos habitacionais.

IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;

V- Recursos provenientes de transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais.

VI - Recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação em financiamentos de programas habitacionais;

VII - Produto da aplicação de recursos financeiros;

VIII - Outras receitas.

Parágrafo Único: despesas correntes necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recursos do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 10 - Os recursos financeiros do FMH serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do CMH.

Art. 11 – O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação observará o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo único: O orçamento do FMH integrará o orçamento do município, observando-se, em sua colaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 12 - As despesas do FMH serão constituídas por financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo Conselho Gestor ou por instituições com ele conveniadas.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do orçamento vigente para cobrir despesas pertinentes do FMH.

Art. 14 - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 15 - Em caso de extinção FMH seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.353, de 31 de outubro de 2005.

Campo do Meio – MG, 22 de fevereiro de 2022.

SAMUEL AZEVEDO Assinado de forma digital por
MARINHO:700126 SAMUEL AZEVEDO
95653 MARINHO:70012695653
Dados: 2022.02.22 13:13:20
-03'00'

SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Prefeito Municipal

Gustavo Duarte Lopes

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Estratégico